



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

BA
h

ACTA N.º 13/2014
da 13ª reunião plenária do Conselho Pedagógico
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ao vigésimo quarto dia do mês de Setembro de 2014, pelas 13 horas, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58.º, nº1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Rui Pinto (que presidiu), Miguel Prata Roque, Miriam Afonso, Miguel Romão, Jaime Valle e os mestres Carlos Lacerda Barata e Jorge Silva Santos; e os estudantes Vasco Ferreira, Belarmino Silva, Andreia Dias, Gonçalo Fabião, Beatriz Gonçalves (que secretariou a reunião), Dr. Francisco Bento, Afonso Brás, Diana Santiago (em substituição do aluno Manuel Quaresma), e Marta Pinto (em substituição do aluno Dr. Hugo Silva).

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 58º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, o estudante João Tavares, vogal do departamento pedagógico da AAFDL, em substituição do presidente da AAFDL, Pedro Sousa Gonçalves. Iniciou-se a reunião pela aprovação das actas das reuniões anteriores. Decidiu-se diferir a aprovação destas actas pelo facto de alguns membros a elas não terem tido acesso.

Passou-se de imediato ao ponto relativo às dúvidas manifestadas acerca da versão final consolidada do regulamento de avaliação. O prof. Rui Pinto aproveitou para agradecer ao aluno Gonçalo Fabião o trabalho feito na consolidação das propostas de alteração feitas em sede de Conselho Pedagógico.

Clarificou-se também a questão relativa aos alunos transferidos (art. 42º do regulamento de avaliação).

Chegou-se então ao entendimento de que este artigo não se aplica somente aos alunos transferidos, mas também a outros alunos que tenham adquirido conhecimentos fora da faculdade. Ficou ainda decidido retirar a expressão “aulas teórico-práticas” do art. 14º, nº3.

Finalmente passou-se a discussão e esclarecimento das dúvidas suscitadas pelo sr. Professor Jorge Duarte Pinheiro, Director da Faculdade. A dúvida tinha que ver com a interpretação do artigo 12º, nº1 e nº 3. Vários alunos suscitaram a questão de saber se os alunos que não transitaram de ano se poderiam inscrever nas cadeiras do ano lectivo em que se encontravam em método A.



BA
2

O prof. Miguel Prata Roque começou por referir que não entende o pedido formulado pelo director ao órgão na medida em que não encontra nenhuma dúvida interpretativa. No seu entender, esta norma é absolutamente clara, e portanto deve-se aplicar aos alunos repetentes o mesmo método dos alunos que deixam cadeiras em atraso, isto é, devem estar inscritos automaticamente em método B. Referiu ainda que pela primeira vez foi possível ter subturmas mais pequenas, dentro dos parâmetros de 30 alunos definidos no regulamento de avaliação. E exactamente por este motivo entendeu que a autorização aos alunos repetentes que se inscrevam em método A, iria levar ao incumprimento deste limite de alunos por subturma. Em resposta ao referido pelo prof. Miguel Prata Roque, o aluno Gonçalo Fabião referiu que a interpretação a fazer deste preceito, não deve ser condicionada pela impossibilidade de maximização dos recursos da Faculdade, principalmente no que toca aos docentes disponíveis para lecionar.

O aluno Afonso Brás referiu que já teria enviado um e-mail a explicar a sua opinião sobre o tema. Manifestou ainda a sua concordância com o que foi referido anteriormente, mas que no entanto se iria abster na votação subsequente.

A abstenção, por seu turno, advinha do facto de o aluno perceber os argumentos esgrimidos por ambas as partes: por um lado, é certo que, à partida, a decisão mais "óbvia" seria permitir a inscrição em Método A, desde logo por uma questão de expectativas. O comunicado da Professora Maria João Estorninho, datado do ano lectivo passado, vai nesse sentido, pelo que seria de esperar que este ano se mantivesse tal decisão; por outro lado, é preciso também ter em conta as consequências que daí poderiam advir.

Efectivamente, a inscrição em Método A irá sobrelotar as turmas com alunos (todos eles) em avaliação contínua, o que, no limite, pode fazer com se prejudique este método de avaliação e, não menos importante, os próprios alunos. Este problema poderia obviamente ser resolvido pela criação de mais turmas, e consequente contratação de mais Assistentes. Contudo, é do conhecimento geral as restrições com que a Faculdade se depara relativamente a esta questão. Assim sendo, e como foi dito, porque percebia ambas as sensibilidades, o aluno Afonso Brás decidiu abster-se nesta votação.

O aluno João Tavares referiu que chegaram à associação académica dezenas de contestações de alunos repetentes, situação face à qual a associação se viu obrigada a emitir uma tomada de posição (ver em anexo).

No seu entender, e no entender da associação, quando se refere unidade curricular atraso, refere-se atraso relativamente ao ano em que o aluno se encontra, e não o ano em



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

BA 2

que se deveria encontrar. Entende que a interpretação do nº 3 do art. 12º deve ser o mais restritiva possível, por um lado devido à quebra da confiança dos alunos (que se inscreveram e pagaram a primeira propina sem saberem que não se poderiam inscrever em método A), e por outro lado, porque sendo a filosofia da faculdade a valorização da avaliação contínua, não faz sentido que se impeça estes alunos de a ela acederem.

O mestre Jorge Silva Santos começou por referir discordar em absoluto da posição assumida pelo Prof. Miguel Prata Roque. Todos os preceitos normativos carecem de interpretação, não existindo textos jurídicos de interpretação clara ou evidente. A interpretação que faz do artigo em discussão assenta na natureza relacional do conceito atraso, parecendo-lhe que só se poderá falar de atraso face ao ano curricular em que o aluno se encontra inscrito. Afirmou ainda não conseguir compreender a razão pela qual o Senhor Director suscita dúvidas sobre a interpretação do preceito na semana de início das aulas, isto é, num momento posterior ao da abertura do processo de inscrição dos alunos, ocasião oportuna para ser feita a interpretação do preceito pelo intérprete-aplicador. Afirmou, por isso, que este ano não estaria a começar da melhor maneira. Não compreende a razão pela qual se permite que haja subturmas do primeiro ano dia com 19 alunos e outras com 31. E afirmou ainda considerar a mensagem enviada pelo Chefe da Divisão Académica, na qual se transmitia um «conselho» do Senhor Director, uma interferência inadmissível nas competências próprias dos docentes a quem compete decidir o pedido de a inscrição de alunos de outros anos curriculares em avaliação contínua nas disciplinas que leccionam.

Neste sentido também se manifestou o aluno Belarmino Silva. No seu entender, a expressão “unidades curriculares em atraso” significa atraso em relação ao ano e não à unidade curricular em si. Reiterou ainda a ideia de que se a faculdade deseja que os seus alunos sejam alunos de excelência deve dar-lhes as condições necessárias para que tal aconteça. Esta posição foi secundada pela aluna Beatriz Gonçalves.

O Mestre Carlos Lacerda Barata subscreveu integralmente a interpretação referida pelo colega Jorge Silva Santos. Entendeu ainda que o Senhor Director teria competência para interpretar e aplicar este regulamento de acordo com o seu entendimento, e que não teria necessidade de pedir uma deliberação ao Conselho Pedagógico, deliberação essa que não irá ser vinculativa.

No entanto, uma vez feito o pedido, pelo Senhor Director, considerou que o Conselho Pedagógico se deveria pronunciar sobre a matéria. Sublinhou, ainda, que no seu entendimento, a norma não é clara e que, enquanto docente, preferiria que a norma



fosse aplicada de acordo com o entendimento manifestado pelo prof. Prata Roque, mas, em sua opinião, essa não será a melhor solução em termos interpretativos.

Por outro lado, frisou que esta norma, com antecedentes nos Regulamentos anteriores, segundo o seu conhecimento, sempre foi interpretada no sentido em que o aluno repetente poderá estar inscrito em Método A. Neste sentido, defendeu uma interpretação idêntica à manifestada pelo Mestre Jorge Silva Santos.

Em conclusão, referiu que, no seu entender, o ano lectivo estaria começar de modo fragilizado, dado que, com as aulas já iniciadas, se verifica ainda uma indefinição quanto à composição das subturmas. Por outro lado, lamentou o facto de as subturmas não terem números uniformes de alunos, apesar do esforço feito para alterar os horários. Deixou um apelo para que a divisão académica corrija estas assimetrias. Este apelo foi subscrito pelo prof. Rui Pinto e pelo aluno Afonso Brás.

Por outro lado, frisou que esta norma sempre foi interpretada no sentido em que o aluno repetente poderá estar inscrito em Método A. Neste sentido, manifestou uma interpretação idêntica à manifestada pelo prof. Jorge Silva Santos. Em conclusão referiu que no seu entender o ano lectivo estaria começar de modo perfeitamente fragilizado. Por outro lado, lamentou o facto de as subturmas não terem números de alunos uniformes, apesar do esforço para alterar os horários. Deixou um apelo para que a divisão académica corrija estas assimetrias. Este apelo foi subscrito pelo prof. Rui Pinto e pelo aluno Afonso Brás.

O prof. Miguel Romão acompanhou integralmente o referido pelo Mestre Carlos Lacerda Barata. Manifestou ainda a concordância com a interpretação do artigo 12º, nº3, expressa anteriormente por vários professores. Louvou ainda o facto de as subturmas terem agora o número inferior de alunos relativamente ao ano anterior. Dadas estas tomadas de posição, passou-se de imediato à votação da interpretação deste artigo. Começou por se votar a admissão da votação desta matéria em sede de Conselho Pedagógico. Esta admissão foi aprovada apenas com o voto contra do prof. Miguel Prata Roque, e as abstenções do prof. Jaime Valle e do aluno Afonso Brás. Para efeitos de esclarecimento da dúvida suscitada pelo director da faculdade de direito de Lisboa, o prof. Jorge Duarte Pinheiro relativamente à norma presente no artigo 12º nº3 do regulamento de avaliação, deliberou o Conselho Pedagógico que este número deve ser interpretado no sentido de que os alunos que não transitaram de ano devem ter a oportunidade de se inscreverem em método A. Este artigo apenas se aplicará aos alunos que apesar de terem transitado de ano, deixaram unidades curriculares em atraso



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

h. AR

(unidade de ano curricular anterior ao ano curricular em que o aluno está inscrito).

Esta deliberação foi aprovada com os votos contra do prof. Miguel Prata Roque e prof. Rui Pinto prof. e Jaime Valle, o voto de abstenção do aluno Afonso Brás e com os votos favoráveis dos profs. Miriam Afonso, Carlos Lacerda Barata, Jorge Silva Santos, Miguel Romão, e dos alunos Beatriz Gonçalves, Gonçalo Fabião, Marta Pinto (em substituição do aluno Hugo Silva), Belarmino Silva, Vasco Ferreira, Francisco Bento e Diana Santiago (em substituição do aluno Manuel Quaresma).

A aluna Andreia Dias não votou por ser parte interessada nesta votação.

O director manifestou ainda a dúvida relativamente aos alunos que fazem cadeiras adiantadas.

Foi aprovada por unanimidade uma deliberação no sentido em que aos alunos inscritos em unidades curriculares adiantadas (art. 42º/2) se aplique o disposto no artigo 12º, nº1, isto é, possam optar entre método A ou método B.

O prof. Miguel Prata Roque frisou que o ano lectivo foi convenientemente preparado, e que foi a divisão académica que suscitou a dúvida relativamente a estas questões e que só posteriormente informou o director das dúvidas levantadas. O Mestre Carlos Lacerda Barata frisou que nunca referiu, nem sequer insinuou, que o ano lectivo teria sido mal preparado pela direcção, lamentando, apenas, a oportunidade (quanto ao momento) das dúvidas suscitadas pelo Senhor Director.

Por sua vez, o Mestre Jorge Silva Santos esclareceu não ter quaisquer dúvidas quanto ao facto de o Senhor Director e todos aqueles que, com despacho ou sem despacho, nomeados ou não para o efeito, quotidiana ou ocasionalmente, com aquele colaboram na direcção da faculdade terem preparado o ano lectivo em curso. Todavia, como sucede na vida pessoal e profissional de cada um, preparar não significa preparar bem. O episódio que suscitou a reunião e a deliberação do Conselho evidencia que o ano foi mal preparado. A prática dos anos anteriores era a de admitir a inscrição dos alunos. A interpretação feita no mandato anterior do Conselho Pedagógico, que reforçava essa prática, era conhecida da Divisão Académica. O prazo de inscrição dos alunos em causa iniciou-se no final de Agosto. Procedeu-se de forma contrária à prática anterior. E a dúvida interpretativa surge muito depois. Considera, por isso, que, quanto a este aspecto, o ano foi mal preparado.

Para que as dúvidas pudessem ser esclarecidas o mais rapidamente possível, foi aprovada uma minuta de acta, imediatamente aprovada por unanimidade. A minuta tinha o seguinte conteúdo:



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2. 11

“Para efeitos de esclarecimento da dúvida suscitada pelo director da faculdade de direito de Lisboa, o prof. Jorge Duarte Pinheiro relativamente à norma presente no artigo 12º nº3 do regulamento de avaliação, deliberou o Conselho Pedagógico que este número deve ser interpretado no sentido de que os alunos que não transitaram de ano devem ter a oportunidade de se inscreverem em método A. Este artigo apenas se aplicará aos alunos que apesar de terem transitado de ano, deixaram unidades curriculares em atraso (unidade de ano curricular anterior ao ano curricular em que o aluno está inscrito). Esta deliberação foi aprovada com os votos contra do prof. Miguel Prata Roque e prof. Rui Pinto prof. e Jaime Valle, o voto de abstenção do aluno Afonso Brás e com os votos favoráveis dos profs. Miriam Afonso, Carlos Lacerda Barata, Jorge Silva Santos, Miguel Romão, e dos alunos Beatriz Gonçalves, Gonçalo Fabião, Marta Pinto (em substituição do aluno Hugo Silva), Belarmino Silva, Vasco Ferreira, Francisco Bento e Diana Santiago (em substituição do aluno Manuel Quaresma). A aluna Andreia Dias não votou por ser parte interessada nesta votação. Por outro lado, foi aprovada uma deliberação no sentido em que aos alunos inscritos em unidades curriculares adiantadas (art. 42º) se aplique o disposto no artigo 12º, nº1, isto é, possam optar entre método A ou método B. “

Ultrapassadas as dúvidas interpretativas, passou-se à questão relativa aos inquéritos de actividades lectivas. A prof. Miriam Afonso pediu a palavra para relatar os trabalhos do grupo de trabalho mandatado. Começou por referir que o aluno Hugo Silva não tem estado presente nas reuniões apesar dos contatos que foram dirigidos convocando-o para as reuniões do Grupo de Trabalho. Informou ainda que o Relatório sobre o Inquérito sobre a Avaliação das Actividades Letivas já estava pronto, tendo o Grupo de Trabalho tido uma reunião para analisar o mesmo.

Mencionou ainda que considerava oportuno, o que colocava à consideração do Conselho, o envio do relatório elaborado aos presidentes dos vários órgãos da Faculdade, para conhecimento, esclarecendo o seu enquadramento.

Igualmente foi referido que o Inquérito para o qual o grupo de trabalho está mandatado deveria ser apoiado na produção científica já existente sobre estas matérias, considerando naturalmente as especificidades do curso de Direito. Neste sentido, a Professora Míriam Afonso Brigas informou o Conselho que tinha a indicação de três professores da Faculdade de Psicologia/Ciências de Educação, com formação específica em matéria de avaliação pedagógica, que poderiam dar um contributo importante para a produção do referido relatório. Em consequência, foi mencionado que se iria auscultar a



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

RA 3'

Direção acerca das possibilidades existentes para a colaboração destes profissionais com a Escola. Referiu, por último, que a Reitoria da Universidade de Lisboa realiza um inquérito com conteúdo de avaliação pedagógica que se aplica no seio de toda a Universidade de Lisboa, sendo importante perceber porque não há um aproveitamento desse inquérito, efectuando as devidas adaptações às especificidades de Direito, faculdade inserida na Universidade de Lisboa. Pese embora o custo que possa estar envolvido, é uma solução que não deverá ser desconsiderada. O prof. Miguel Romão referiu que no seu entender seria até absurdo se não se aproveitasse o inquérito realizado pela reitoria.

O prof. Rui Pinto concordou com a metodologia sugerida pela prof. Miriam Afonso, frisando ainda que o objectivo é realizar um instrumento construtivo que permita a avaliação externa e interna da faculdade.

Terminou assim a reunião do Conselho pedagógico tendo a próxima ficado marcada para o dia 07 de Outubro de 2014, pelas 13h.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor Rui Pinto)

A Secretária

(Beatriz Gonçalves)



Posição da Associação Académica da Faculdade de Direito da Faculdade de Lisboa sobre a interpretação do artigo 12, nº3 do Regulamento de Avaliação.

A solicitação do Professor Jorge Duarte Pinheiro, enquanto Director da Faculdade de Direito, feita ao Conselho Pedagógico sobre a interpretação do artigo 12, nº3 do Regulamento de Avaliação merece uma tomada de posição da AAFDL.

A Associação Académica não se pode demitir defender a igualdade de oportunidades de todos os alunos no acesso aos métodos de avaliação, tal como está previsto no artigo 12, nº1 do Regulamento de Avaliação (em diante, RA). O nº3 do mesmo artigo, contudo, limita essa liberdade de escolha aos alunos com “unidades curriculares em atraso”, ficando estes, assim, dependentes da autorização do Professor Regente. Cabe, contudo, perceber se o nº3 do artigo 12 do RA abrange “apenas as unidades de anos curriculares anteriores ao ano curricular em que o aluno está inscrito; ou abrange todas as unidades curriculares nas quais o aluno já tenha estado inscrito”.

Se não é uma mera posição de bom senso, será decerto um imperativo categórico de justiça ver a reprovação a uma unidade curricular como uma nova oportunidade de o aluno adquirir os conhecimentos necessários para a aprovação na unidade curricular correspondente. Assim, abranger no preceito todas as unidades curriculares nas quais o aluno já tenha estado inscrito, destinando o aluno a fazer as respectivas unidades curriculares em Método de Avaliação Final é não só um atentado à igualdade de oportunidades e à liberdade de escolha, como uma interpretação juridicamente duvidosa e forçada. Atendendo ao elemento literal, a expressão “unidade curricular em atraso” diz respeito às unidades curriculares anteriores ao ano de inscrição ou reinscrição. Por outro lado, é de observar que os alunos que pagaram a primeira matrícula do ano lectivo 2014/2015, fizeram-no sem conhecimento da impossibilidade de se poderem inscrever em método A nas unidades curriculares em que se estavam a reinscrever, violando, claramente, o princípio da confiança.

A avaliação contínua é o traço característico mais importante do ensino na nossa faculdade e o que nos distingue das demais faculdades de Direito, por isso seu o acesso só pode ser restringido salvo raras excepções, uma vez que esta é a melhor garantia para um ensino e aprendizagem exigentes.